**PROJETO DE LEI Nº 849/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R$3.863.698,93 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programatica abaixo discriminada para manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP.Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **DOTAÇÃO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR RS** |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE |  |
| Unidade | 09 | Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços |  |
| Função | 25 | Energia |  |
| Subfunção | 752 | Energia elétrica |  |
| Programa | 0013 | Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita |  |
| Atividade | 2302 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – RECURSO COSIP |  |
| **Elemento de Despesa** | **339039.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSSOA JURÍDICA** | **3.863.698,93** |

**Art. 2º** - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no balanço financeiro de exercícios anteriores, fonte de recurso 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

**Art. 3º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pouso Alegre, 30 de março de 2017**

**Rafael Tadeu Simões**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**José Dimas da Silva Fonseca Júlio César da Silva Tavares**

**CHEFE DE GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

**Ref. Projeto de Lei nº 849/2017**

Considerando que a desvinculação das Receitas Municipais ocorreu em 31 de outubro de 2016 por meio do Decreto 4.608/16 e que este tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016:

*"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”*

E que a origem do recurso previsto no art. 2º deste Projeto de Lei é oriunda de superávit financeiro na respectiva conta da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e este superávit é especifico e não geral desta contribuição permanecendo na conta vinculada.

Submeto o presente Projeto de Lei de abertura de crédito especial com o objetivo de viabilizar melhoria na qualidade dos serviços de limpeza urbana (contratação de empresa especializada para coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos, varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpezas e bocas de lobo e coleta de grandes volumes de utensílios e móveis) utilizando-se dos recursos oriundos da COSIP, desvinculando-se 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados no período de 12 meses.

Esperando contar com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**

**Prefeito Municipal**